



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



PREF. MUN. DE ENG. PAULO DE FRONTIN

56,4% DE MATA ATLÂNTICA

- Infº Oficial Nº 156

Lei Municipal nº924/2009

Publicado em 30 / 09 / 2009

"Propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU
EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, colocando-os em situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo Único. O benefício eventual destina-se as famílias de baixa renda, residentes no município que tenham sofrido com situações de caso fortuito ou força maior em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

Art. 4º. O pedido de concessão do benefício eventual deverá ser avaliado pela da equipe técnica da SMAS, que emitirá parecer sobre a procedência ou não da solicitação de concessão do benefício.

§1º. Em hipótese alguma será concedido benefício sem parecer favorável por escrito da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este parecer deverá constar na ficha de atendimento da família e ficará arquivado.

§2º. Será compreendido como benefício eventual, o que for necessário para garantir os princípios de cidadania, direitos sociais, e humanos como os materiais de construção fundamentais para reparação de danos, insumos fundamentais para garantir a manutenção da integridade alimentar da família, colchonete e cobertores, auxílio natalidade, auxílio funerário e aluguel social provisório.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§3º. Não são classificadas como benefícios eventuais situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios no campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais.

§4º. As famílias que tiverem gestante, nutrízes e/ou crianças até 7 anos devem comprovar a frequência à consulta regular nas Unidades de Saúde da Família para receberem os benefícios eventuais.

Artigo 5º. O benefício auxílio natalidade, é destinado a famílias de baixa renda residente no Município, visando assegurar:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe;

Artigo 6º. O benefício auxílio natalidade pode ocorrer na forma de bens de consumo, não sendo em hipótese alguma, concedido em forma pecuniária.

§ 1º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.

§ 2º. A concessão do benefício natalidade está diretamente subordinada a realização de no mínimo 6 (seis) consultas pré-natal na rede municipal de Unidade de Saúde da Família ou na Policlínica Municipal em casos de gravidez de risco.

§3º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para a alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta e dignidade e o respeito da família beneficiária.

§4º A morte da criança inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 7º. O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, devendo ser concedido aos membros de família de baixa renda moradores deste município. É constituído de doação de urna funerária e traslado realizados por funerária previamente credenciada.

Parágrafo 1º – Em hipótese alguma será restituído qualquer valor não previsto no convênio.

Parágrafo 2º – Em hipótese alguma será fornecida urna funerária diferente da previamente credenciada.

Art. 8º. O aluguel social provisório visa garantir o direito à habitação e manutenção da unidade familiar. Será concedido à família cuja residência não apresente condições mínimas de moradia, tenha sofrido danos graves ou esteja em situações de risco iminente de desabamento.

Art. 9º. Ao Município compete:

- I- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II- A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para eventual ampliação da concessão dos benefícios eventuais, auxílio natalidade e funeral.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



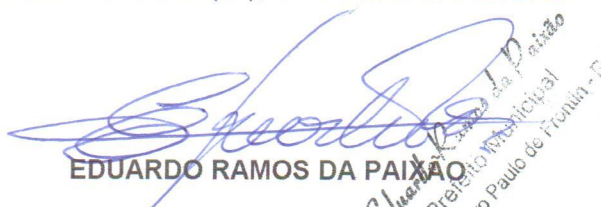
III- Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art.10º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, a cada ano, informações sobre irregularidades na aplicação, na regulamentação de concessão e no valor dos benefícios

Art. 11º. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na Lei Orçamentária dar-se-à no prazo de até doze meses e sua implementação até 12 (doze) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin (RJ), 01 de setembro de 2009


EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.